PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.739 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA EXCEPCIONAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Criança Excepcional", que deverá ser comemorada, anualmente, de 24 a 28 de agosto, neste Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal expedirá instruções a todos os órgãos municipais que lhe sejam subordinados e recomendações às instituições vinculadas, direta ou indiretamente ao Município, para que se dê o maior relevo à "Semana Municipal da Criança Excepcional".

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 08 de outubro de 1998.

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal